



DECRETO N. 920, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal n. 478, de 05 de abril de 2024,
e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**,
no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela
Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988,
aplicável por simetria aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n. 478, de 05 de
abril de 2024, para fins de conferir melhor funcionamento e gerenciamento ao pagamento
das diárias aos agentes públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º É autorizado, nos termos da Lei Municipal n. 478, de 05 de abril de 2024, o pagamento
de diárias aos agentes públicos municipais que se deslocarem, a serviço, da sede de seu
trabalho para outra unidade do território nacional ou exterior.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público aquele que exerce, ainda que
transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos
órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive os
membros titulares dos Conselhos Municipais instituídos por lei municipal.

§ 2º Os valores das diárias serão os definidos na Lei Municipal n. 478/2024.

§ 3º Para os membros titulares dos Conselhos Municipais instituídos por lei municipal, os
valores da diária e da meia-diária serão os dispostos na linha “*Demais Servidores Públicos, efetivos,
comissionados ou contratados*” da Tabela do Anexo I da Lei Municipal n. 478/2024.



Art. 2º A aquisição do direito à diária far-se-á em razão do afastamento por dia de serviço, e não do afastamento em horas, sendo exclusivamente para indenizar o agente público por despesas extraordinárias realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º O afastamento que não superar o período de 1 (um) dia não gera direito à diária.

§ 2º Se o afastamento superar o período de 1 (um) dia, o agente público fará jus à diária inteira (em caso de pernoite) ou meia (sem o pernoite).

§ 3º O pernoite deverá ser comprovado mediante recibo ou outro documento oficial emitido pelo estabelecimento no qual o agente público permaneceu à noite.

Art. 3º Como forma de compensar viagens realizadas a outro Estado da Federação ou Município que esteja localizado a mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede de São Domingos/PB, o servidor que desempenhar a função de motorista, independentemente de sua lotação, fará jus ao valor mensal correspondente a 1 (uma) diária e ½ (meia), desde que em todas as viagens realizadas no mês tenha ocorrido o pernoite.

Parágrafo único. Mesmo realizando o pernoite, não fará jus à diária o motorista cuja jornada de trabalho contemple o referido horário.

Art. 4º A comprovação da realização das despesas extraordinárias deverá ocorrer única e exclusivamente por meio da apresentação de documento oficial legível emitido pelo(a) fornecedor(a) do produto ou serviço, devidamente assinado e carimbado pelo(a) fornecedor(a), para fins de prestação de contas nos moldes da Resolução Normativa RN-TC n. 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 1º de outubro de 2025.


ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo